



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 33

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1975

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMPANHIA DOCS DA GUANABARA

PORTARIAS DE 1º DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor-Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 235, de 24 de maio de 1973, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, publicada no *Diário Oficial* de 7-6-73, resolve:

Nº 1.159 - Conceder Aposentadoria - Do Quadro de Pessoal - Parte Suplementar - (Ex-APRJ) do Ministério dos Transportes, aos servidores:

| Nome - Série de Classes | Processo | Fundamento Legal |
|--|-----------|--|
| Hercilio Lacerda Viana - Matrícula 2.366 - Op. de Carga - Nível 11-B | 6.780-74 | Lei número 1.162-50, combinada com os Artigos 101, item III e 101, item I, da Constituição Federal. (alínea "a") |
| João R. Blangieri - Matrícula 1.084 - Inspetor de Guarda Portuária - Nível 10 | 9.849-74 | Lei número 1.162-50, combinada com os Artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal |
| Pedro G. Pacheco - Matrícula 2.648 - Operador de Sinalização - Nível 10-B | 10.158-74 | Lei número 1.162-50, combinada com os Artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal |
| Francisco Cruz - Matrícula 4.618 - Encarregado Turma Op. de Carga - Nível 13-A | 10.182-74 | Lei número 1.162-50, combinada com os Artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal |
| Alberto M. Bastos - Matrícula 2.738 - Op. Equipamento de Carga e Descarga - Nível 13-B | 10.371-74 | Lei número 1.162-50, combinada com os Artigos 101, item I, e 101, item I, alínea "b" da Constituição Federal |
| Marinho Abreu Castello Branco - Matrícula 4.540 - Enc. Turma Op. de Carga - Nível 14-B.... | 10.372-74 | Lei número 1.162-50, combinada com os Artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b" da Constituição Federal |

Nº 1.160 - Conceder Aposentadoria - Do Quadro de Pessoal - Parte Suplementar - (Ex-APRJ) do Ministério dos Transportes, aos servidores:

| Nome - Série de Classes | Processo | Fundamento Legal |
|--|-----------|--|
| Nilton Ramos - Matrícula 9.217 - Guarda Portuário - Nível 10-B | 10.459-74 | Lei número 1.162-50, combinada com os Artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b" da Constituição Federal |
| Amauri da Fonseca Lima - Matrícula 8.505 - Operador de Carga - Nível 09-A | 10.460-74 | Lei número 1.162-50, combinada com os Artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b" da Constituição Federal |
| Joaquim da C. Almeida - Matrícula 5.715 - Vidraceiro Instalador - Nível 10-B | 10.500-74 | Lei número 1.162-50, combinada com os Artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b" da Constituição Federal |
| Severino G. de Amorim - Matrícula 6.383 - Operador de Carga - Nível 11-B | 10.638-74 | Lei número 1.162-50, combinada com os Artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b" da Constituição Federal |
| Alvaro Alves - Matrícula 7.710 - Operador Equip. Carga - Nível 12-A | 10.716-74 | Lei número 1.162-50, combinada com os Artigos 101, item I, e 102, item II, da Constituição Federal |
| João Martins Ramos - Matrícula 1.554 - Cond. Maquinista - Nível 12 | 10.880-74 | Lei número 1.162-50, combinada com os Artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b" da Constituição Federal |

Saulo Pires Viana.

PORTARIA Nº 1.166, DE 9 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor-Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 235, de 24 de maio de 1973 do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, publicada no *Diário Oficial* de 7 de junho de 1973, resolve:

Tornar Sem Efeito - De acordo com o Artigo 40, da Lei nº 1.741, de 28-10-52, na série de classes de Guarda Portuário POL-503, do nível 10-B, para o 12-C, as promoções constantes da Portaria nº 1.141, de 27-8-74.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel - a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DE DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIARIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES e PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|-------------|-----------------|-------------|
| Semestre | Cr\$ 57,50 | Semestre | Cr\$ 43,00 |
| Ano | Cr\$ 115,00 | Ano | Cr\$ 86,00 |
| <i>Exterior</i> | | <i>Exterior</i> | |
| Ano | Cr\$ 165,00 | Ano | Cr\$ 136,00 |

PORTA ABERTO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da B.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.
- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.
- Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhado de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Considerar Promovidos — De acordo com a Lei nº 5.315, de 12-9-67, regulamentada pelo Decreto nº 61.763, de 18-11-67:

A partir de 30-6-73

Por Merceimento

- o ex-combatente Orlando Pereira Cardoso, mat. 9.521, em vaga originária do falecimento de Waldis Mangueira;
- o ex-combatente Benedito André de Almeida, mat. 9.491, em vaga decorrente da promoção de Antônio Netto Leal. — *Saulo Pires Viçca*.

PORTARIA Nº 1.223, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor-Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 235, de 24 de maio de 1973, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, publicada no *Diário Oficial* de 1-6-73, resolve:

Conceder Aposentadoria — Do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-APRJ) do Ministério dos Transportes:

| Nome — Série de Classes | Processo | Fundamento Legal |
|---|-----------|---|
| Agrícola Soares Ramos — Matrícula número 8.210 — Operador de Carga — Nível 11-B | 13.836-74 | Lei número 1.162-50, Artigos 101, item I e 102, item I, alínea "b" da Constituição Federal |
| Alceu do Rozário — Matrícula número 4.335 — Operador de Carga — Nível 11-B | 13.837-74 | Lei número 1.162-50, combinada com os Artigos 101, item I e 102, item I, alínea "b" da Constituição Federal |
| Antônio Florêncio da Hora — Matrícula número 8.905 — Op. de Equip. de Carga e Descarga — Nível 13-B | 13.891-74 | Lei número 1.162-50, combinada com os Artigos 101, item I e 102, item I, alínea "b" da Constituição Federal |

| Nome — Série de Classes | Processo | Fundamento Legal |
|---|-----------|---|
| Arlindo Ferreira da Silva — Matrícula número 3.884 — Maquinista de Locomotivas — Nível 13..... | 13.890-74 | Lei número 1.162-50, combinada com os Artigos 101, item I e 102, item I, alínea "b" da Constituição Federal |
| Irineu Nogueira Ribeiro — Matrícula número 2.739 — Op. de Equip. de Carga e Descarga — Nível 13-B | 12.719-74 | Lei número 1.162-50, combinada com os Artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal |
| Walter do Carmo Arnaral — Matrícula número 7.647 — Operador de Carga — Nível 11-B | 12.178-74 | Lei número 1.162-50, combinada com os Artigos 101, item I e 102, item I, alínea "b" da Constituição Federal |

Saulo Pires Viçca.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

20º Distrito Rodoviário Federal
PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 1975

O Chefe do 20º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 118 do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71, resolve:
Nº 20.002 — Designar a servidora Maria Geórgina Sampaio, matrícula 6.131.482, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer

o cargo de confiança, símbolo 11-B, de Secretária do Serviço de Planejamento, do 20º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 20.004 — Designar a servidora Maria Tereza Costa Tenório, matrícula 6.131.498, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer o cargo de confiança, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Pesquisas Estaduais e Municipais, do Serviço de Planejamento do 20º Distrito Rodoviário Federal.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Nº 20.006 -- Dispensar o Escriturário nível 8, Espedito Tenorio Filho, matrícula 2.059.425, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Autarquia, da função gratificada símbolo 12-F, de Secretário do Serviço de Pessoal do 20º Distrito Rodoviário Federal.

N. 20.007 -- Designar a servidora Elba Paimeira da Silva, matrícula n.º 6.131.481, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer o cargo de confiança, símbolo 2-F, de Secretária do Serviço de Pessoal do 20º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 20.009 -- Designar o servidor José Beltrão de Azevedo, matrícula 6.131.474, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer o cargo de confiança, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Sinalização e Transimetria, do Serviço de Operações, do 20º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 20.011 -- Dispensar o Escriturário nível 8, Leopoldo Lívio Wanderley, matrícula n.º 2.068.608, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Sinalização e Transimetria, do Serviço de Operações, do 20º Distrito Rodoviário Federal. -- José Beltrão de Castro.

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 1975

O Chefe do 20º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 20.017 -- Designar o servidor James Magalhães de Medeiros, matrícula n.º 6.131.475, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer o cargo de confiança, símbolo 2-F, de Assistente do Subchefe do 20º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 20.019 -- I -- Dispensar o Engenheiro Luiz Lima da Silva, matrícula n.º 6.131.513, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, do cargo de confiança de Assistente da Residência 20/1 do 20º RF.

II -- Designar o referido engenheiro, para exercer o cargo de confiança de Chefe da Seção de Conservação, do Serviço de Operações, do 20º DRF, com a gratificação mensal de Cr\$ 329,00 (oitocentos e vinte e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações, aprovada pelo Decreto n.º 70.503, de 12 de maio de 1972, publicado no Diário Oficial da União, de 15 de maio de 1972, reajustada pelo Decreto-lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974.

N.º 2.020 -- I -- Dispensar o Engenheiro Cláudio Barbosa da Silva, matrícula n.º 6.131.511, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, do cargo de confiança de Chefe do EF-20-2, do 20º Distrito Rodoviário Federal.

II -- Designar o referido engenheiro, para exercer o cargo de confiança de Chefe do Serviço Administrativo Distrital, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.009,00 (Hum mil e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações, aprovada pelo Decreto n.º 70.503, de 12 de maio de 1972, publicado no Diário Oficial da União, de 15 de maio de 1972, reajustada pelo Decreto-lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974.

N.º 20.021 -- I -- Dispensar o Engenheiro Antonio Jeronymo da Rocha, matrícula n.º 6.131.534, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, do cargo de confiança de Assistente do EF-20-2 do 20º Distrito Rodoviário Federal.

II -- Designar o referido Engenheiro, para exercer o cargo de confiança, de Chefe da Residência 20-2, do

20º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.009,00 (Hum mil e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações, aprovada pelo Decreto n.º 70.503, de 12 de maio de 1972, publicado no Diário Oficial da União, de 15 de maio de 1972, reajustada pelo Decreto-lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974.

N.º 20.023 -- I -- Dispensar o Engenheiro Marco Lanzuerksy Brandão Barros, matrícula número 6.131.481, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, do cargo de confiança de Chefe da Res. 20-2 do 20º Distrito Rodoviário Federal.

II -- Designar o referido engenheiro, para exercer o cargo de confiança de Chefe da Residência 20-1 do 20º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.009,00 (Hum mil e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações, aprovada pelo Decreto n.º 70.503, de 12 de maio de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 1972, reajustada pelo Decreto-lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974. -- José Beltrão de Castro.

2º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 1975

O Engenheiro Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423 de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 81 -- Designar o Desenhista nível 12 -- Ruy de Jesus Valente, matrícula n.º 2.128.579, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Conservação da Residência 2/3, sediada em Capanema, na jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 83 -- Designar o Auxiliar de Engenheiro nível 11 -- Walter Ernesto Marín, matrícula n.º 2.249.004, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função Gratificada símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Laboratório da Residência 2/2, sediada em Imperatriz, na jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal. -- Elmir Nobre Saady.

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 1975

O Engenheiro Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do art. 113, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 134 -- Designar o Engenheiro Edison Segtovich Gomes Cardoso, matrícula n.º 6.052.300, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Conservação de R-2/4, sediada em Marabá, na jurisdição do 2º DRF, com a gratificação mensal de Cr\$ 829,00 (oitocentos e vinte e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificação, aprovada pelo Decreto n.º 70.503, de 12 de maio de 1972, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de maio de 1972, reajustada pelo Decreto-lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974.

N.º 135 -- Designar o Engenheiro Antonio José Ramos de Azevedo, matrícula n.º 6.054.456, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Assistente do Chefe do EF-2/9, sediada em Cachoeira Porteira, na jurisdição do 2º DRF com a gratificação mensal de Cr\$ 829,00 (oitocentos e vinte e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificação, aprovada pelo Decreto n.º 70.503, de 12 de maio de 1972, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de maio de 1972, reajustada pelo Decreto-lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974.

da pelo Decreto n.º 70.503, de 12 de maio de 1972, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de maio de 1972, reajustada pelo Decreto número 1.348, de 24 de outubro de 1974. -- Elmir Nobre Saady, Chefe do 2º DRF.

4º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA N.º 4.250 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1974

O Engenheiro Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 116, item VIII, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo número 138.378-74, resolve:

Designar o servidor Francisco Herculano de Souza, condutor topografia nível 11, matrícula 2.068.767, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Tronco da Seção de Conservação da R-4-3 Paulo Afonso -- Ba., do 4º Distrito Rodoviário Federal. -- Eng. Mário Ribeiro de Guemão.

12º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1975

O Chefe do 12º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do processo n.º 510.627-75, resolve:

N.º 12.072 -- I -- Dispensar o servidor Benjamin Ferreira da Silva, matrícula n.º 1.016.851, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Secretaria do 12º DRF.

II -- Designar o servidor Benjamin Ferreira da Silva, matrícula número 1.016.851, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para a função de Chefe da Seção Administrativa, símbolo 7-F, do Escritório de Fiscalização 12/4, deste DRF.

N.º 12.074 -- Designar a servidora Nœmia Rodrigues, matrícula número 121.366, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para Chefe da Secretaria, símbolo 7/F, deste DRF.

N.º 12.076 -- I -- Dispensar o servidor Manoel Theophilo de Moraes, matrícula n.º 2.098.402, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Função Gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Tronco, da Res. 13-4, deste DRF.

II -- Designar o servidor Manoel Theophilo de Moraes, matrícula número 2.098.402, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para a função de Chefe da Seção de Laboratório, símbolo 6-F, do Escritório de Fiscalização 12-4, deste DRF. -- Ruy Lecomte de Mello.

16º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA N.º 16.022 DE 21 DE JANEIRO DE 1975

O Engenheiro Chefe do 16º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 116, item VIII, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971,

FORMULÁRIOS DE DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO E ANEXOS

Instrução Normativa da SRF nº 033, de 17 de setembro de 1974

- MODELO -- CIEF -- 04.001 -- 5 vias
MODELO -- CIEF -- 04.002 -- 5 vias
MODELO -- CIEF -- 04.003 -- 5 vias
MODELO -- CIEF -- 04.004 -- 5 vias

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE IMPORTAÇÃO

MODELO -- CIEF -- 04.005 -- 5 vias

Preço: Cr\$ 0,30 a folha

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda -- Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.



de acordo com o constante do processo número 2.926-64, resolve:

Designar Hermes José Gomes, F. n.º, nível 5, mat. 2.128.836, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Aduana, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador do Trecho da Residência 18-6-Pinhalina, do 16.º Distrito Rodoviário Federal. — Altamiro Verissimo da Silveira.

13º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 13.018, DE 21 DE JANEIRO DE 1975

O Engenheiro Chefe do 13.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do INEAT, aprovado pelo Decreto número 3.423, de 25.3.71, e tendo em vista o constante do processo nº 548.628-71, resolve:

Dispensar Eraldo Moraes de Sousa Santos, Oficial de Administração nível "14", matrícula 1.392.457, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Aduana, da função gratificada, símbolo -F, de Chefe do Setor de Oficinas (St. OF-13), da Seção de Equipamentos Rodoviários (Se. Eq. R-13), do Serviço de Conservação (Sv. Cv-13), do 3.º Distrito Rodoviário Federal. —IVALDO SIMÕES PIMENTA.

REDE FERROVIARIA FEDERAL S. A.

Sistema Regional Nordeste 3ª Divisão Nordeste

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE JANEIRO DE 1975

O Delegado do Ministro dos Transportes, junto à 3ª Divisão Operacional - Nordeste, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto número 3.380, de 30 de setembro de 1957, Decreto número 43.549, de 10 de abril de 1958 e Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Exonerar, a contar desta data, o servidor autárquico federal Edésio Ricardo da Silva, matrícula nº 3.527, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202-8-A, integrante do Quadro Extinto, Parte XV (Rede Ferroviária Nordeste), do Ministério dos Transportes, por ter o mesmo optado para o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, na Classe de Escriturário A.12 nível AS.23, nos termos do artigo 31, § 1º do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, com a redação dada pelo artigo 3º, do Decreto-lei nº 32, de 7 de julho de 1968. — José de Sá Gurgel do Amaral.

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE JANEIRO DE 1975

O Delegado do Ministro dos Transportes, junto à 3ª Divisão Operacional - Nordeste, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto número 3.380, de 30 de setembro de 1957, Decreto número 43.549, de 10 de abril de 1958 e Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Exonerar, a contar desta data, o funcionário público autárquico, Ivom Adélis de Albuquerque, matrícula nº 1.689, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201, nível 12-A, admitido em 4 de maio de 1955, integrante do Quadro Extinto, Parte XV, (Rede Ferroviária do Nordeste) do Ministério dos Transportes, por ter o mesmo optado para o regime jurídico, da Consolidação das Leis do Trabalho, na Classe do Escriturário, nível 23, nos termos do artigo 31, § 1º, do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, com a redação dada pelo artigo 3º, do Decreto-lei nº 12, de 7 de julho de 1968. — José de Sá Gurgel do Amaral.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÕES

Nº 4635 — Normas para Arquivamento e Aprovação de Fretes Internacionais

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

1. Todas as Tarifas de Fretes aplicadas no transporte marítimo internacional e respectivas alterações deverão ser submetidas à SUNAMAM pelas Conferências de Fretes ou pelos armadores não filiados a Conferências de Fretes, redigidas em inglês e-ou português, em quatro vias, para a devida aprovação e registro.

2. Os pedidos para aprovação e registro de aumento de fretes, de alterações de taxas e sobretaxas, ou de quaisquer outras alterações que acarretem aumento no custo do transporte, deverão ser submetidos à SUNAMAM pelas Conferências de Fretes ou pelos armadores não filiados à Conferência de Fretes acompanhados obrigatoriamente da devida justificativa econômica. A justificativa econômica deverá ser elaborada segundo as normas prescritas pela SUNAMAM para este fim.

3. Poderão ser apresentadas, sem anexar a respectiva justificativa econômica as solicitações:

- a) que acarretem redução do custo do transporte;
b) que incluam fretes de mercadorias não constantes da nomenclatura das tarifas em vigor.

Essas solicitações são automaticamente aprovadas na data de sua apresentação no protocolo da SUNAMAM, podendo ser determinado o restituição do frete e-ou condição de transporte, sempre que houver razões que o justifiquem.

4. A SUNAMAM se pronunciará quanto as alterações dos fretes previstas no item 2 desta Resolução no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua apresentação no protocolo. Caso a alteração solicitada seja aprovada, poderá entrar em vigor no dia seguinte ao prazo aqui estabelecido, sendo no entanto permitido vigorar em data posterior.

O prazo de 30 (trinta) dias acima referido poderá ser prorrogado pela SUNAMAM, sempre que for julgado necessário.

5. As solicitações de fretes e-ou alterações a que se refere o item 2 desta Resolução, poderão entrar em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação no protocolo da SUNAMAM, no caso de não haver pronunciamento em contrário.

6. Em casos excepcionais, a SUNAMAM poderá dar permissão para alterar fretes, taxas, sobretaxas ou cláusulas comerciais das tarifas que impliquem em aumento de custos do transporte, num prazo inferior a 30 (trinta) dias.

7. As Conferências de Fretes ou os Armadores não filiados a Conferência de Fretes, ao darem entrada na SUNAMAM dos pedidos de alteração de tarifas de fretes, se obrigam a dar conhecimento, na mesma data, do teor da alteração solicitada, aos embarcadores interessados e aos órgãos representativos dos embarcadores, esboçando que a implementação vigorará após o prazo de pronunciamento estabelecido pela SUNAMAM.

8. Estende-se por órgãos representativos dos usuários do transporte marítimo, as associações especializadas de importadores ou de exportadores, Associações Comerciais das áreas que importam ou exportam as mercadorias relacionadas com a alteração solicitada, Federações de Comércio e Indústria, Sindicatos e Con-

sórcio de exportadores ou importadores, entre outros.

9. Qualquer tarifa submetida à SUNAMAM que não obedeça as normas constantes desta Resolução, será rejeitada e a sua aplicação considerada ilegal.

Esta Resolução revoga e substitui a Resolução n.º 4.133 (Diário Oficial Ju 10.10.72) e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 30.1.75). Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1975 - Manoel Abud.

N.º 4.636 — Autorização de funcionamento de empresa na navegação interior, em caráter precário.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns.º 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Autorizar o Serviço de Navegação do Madeira, órgão subordinado ao Governo do Território Federal de Rondônia, com sede em Porto Velho, a funcionar, em caráter precário, pelo prazo de 180 dias, como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre) — Bacia Amazônica, linha LI-1, obrigando-se a apresentar, dentro do referido período, o Certificado de Registro de Armador.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 30.1.75 — Processo M-74-22.799).

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1975. — Manoel Abud, Superintendente.

N.º 4.637 — Averbação de alterações estatutárias.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Averbar, nos termos do artigo 1.º do Decreto nº 62.383, de 11 de março de 1974, à margem do registro de continuação de funcionamento como empresa de navegação de longo curso da Companhia Paulista de Comércio Marítimo, sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara as alterações estatutárias aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada a 28 de março de 1974, dentre as quais sua transformação em sociedade anônima, de capital autorizado, cujo valor foi fixado em Cr\$ 100.000.000,00, continuando, contudo, inalterado o capital integralizado de Cr\$ 34.000.000,00.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 30.01.75 -- Processo C-74-21.305).

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1975. — Manoel Abud, Superintendente.

N.º 4.638 — Autorização de funcionamento de empresa na navegação interior.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns.º 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974.

Considerando que foi cumprida a exigência que lhe foi imposta, resolve: Autorizar a firma A. J. Echivon & Cia. Ltda., sediada em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, a funcionar como empresa na navegação interior (fluvial e lacustre) — Bacia do Sudeste — Linha LI-5, apenas no transporte de material de construção, com o capital de Cr\$ 330.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

Fica sem efeito a autorização em caráter precário, pela Resolução número 4.423 da SUNAMAM, publicada no Diário Oficial da 11.1.73.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 30.1.75 — Processo F-74-22861).

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1975 — Manoel Abud, Superintendente.

N.º 4.639 — Autorização de Continuação de Funcionamento de Empresa na Navegação Interior

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos números 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Autorizar a Navegação e Comércio Lajeado S. A., sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, já autorizada pela SUNAMAM a funcionar como empresa de navegação interior, conforme a Resolução número 3.268, publicada no Diário Oficial de 5.7.1968, a continuar funcionando na referida navegação — Bacia do Sudeste — Linha LI-6, tendo em vista as alterações verificadas e o capital social elevado de Cr\$ 1.150.000,00 para Cr\$ 1.360.000,00, aprovado na Reunião da Diretoria de 15 de março de 1972; para Cr\$ 1.700.000,00, aprovado na Reunião da Diretoria de 4.12.1972; para Cr\$ 3.000.000,00, aprovado na Reunião da Diretoria de 29.12.1972 e finalmente para Cr\$ 3.600.000,00, aprovado em 20 de junho de 1973, capital esse integralizado do capital autorizado de Cr\$ 6.800.000,00, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 20.6.1973, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a de n.º 3.889 (Diário Oficial de 13 de maio de 1971).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 30.1.75 — Processo F-74-24.750).

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1975. — Manoel Abud, Superintendente.

N.º 4.640 — Autorização de Funcionamento de Empresa na Navegação Interior

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos números 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Autorizar a Navegação e Dragagem Amorim Ltda., sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a funcionar, em caráter precário, pelo prazo de 180 dias, como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre) — Bacia do Sudeste Linha LI-5, apenas no transporte de areia e cascalho, com o capital social de Cr\$ 80.000,00, obrigando-se a mesma a apresentar, dentro do referido prazo, o Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 30.1.75 — Processo N-74-9.905).

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1975. — Manoel Abud, Superintendente.

N.º 4.641 — Continuação de funcionamento de empresa na navegação de cabotagem.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns.º 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Autorizar a Navegação Urbano Cern Ltda., sediada em Joinville, Estado de Santa Catarina, já autorizada pela SUNAMAM a funcionar como empresa de navegação de cabotagem conforme

DOCUMENTO ILEGIVEL

Resolução n.º 3.035 (D.O. de 21.8.67), a continuar funcionando na referida navegação, apenas no transporte de carga geral e granel sólido I (sal, trigo, soja, milho e outros cereais), tendo em vista a alteração contratual verificada em 15.10.74, permanecendo inalterado o capital de Cr\$ 300.000,00 obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e revoga as de números 3.819-71 e 4.528-73 da SUNAMAM.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 30.1.75 - Processo N-74/24303)

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1975. - Manoel Abud, Superintendente.

N.º 4.642 - Aprovação de memorando de entendimento referente ao acordo de associação entre a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e a Companhia Paulista de Comércio Marítimo.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Aprovar o Memorando de Entendimento assinado no dia 19 de dezembro de 1973 pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e a Companhia Paulista de Comércio Marítimo, o qual constitui o Acordo de Associação entre as referidas empresas, para o transporte de cargas entre os principais portos brasileiros, no range da Conferência de Fretes Brasil-Mediterrâneo-Brasil e os portos do Mediterrâneo, cobertos pela citada Conferência, bem como os portos do range Fortaleza (exclusivo) a Belém (inclusivo), ficando cancelada a Resolução número 4.018-73.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 30.1.75)

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1975. - Manoel Abud, Superintendente.

N.º 4.643 - Acordo Lloyd-Nutnam-Moore McCormack - Número mínimo de escalas nos portos brasileiros.

Trafego Brasil-Costa Atlântica dos Estados Unidos da América.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Aprovar o acordo para o estabelecimento do número mínimo de escalas nos portos brasileiros, referente ao ano de 1975, em consonância com a "Emenda n.º 2" do Acordo Complementar ao Rateio de Cargas, aprovada pela Resolução número 4.518, publicada no Diário Oficial de 5-7-74.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 30.1.75. Processo número C-75-101)

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1975. - Manoel Abud, Superintendente.

N.º 4.644 - Conferência Interamericana de fretes área de Porto Rico e Ilhas Virgens dos E.U.A. Emenda n.º 1 do Acordo Básico - Artigo 21.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Aprovar a "Emenda n.º 1" ao Acordo Básico da Área de Porto Rico e Ilhas Virgens dos Estados Unidos da América, da Conferência Interamericana de Fretes, referente ao Artigo n.º 21 - Furnishing Reports.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 30.1.75. Processo número C-74-26697)

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1975. - Manoel Abud, Superintendente.

N.º 4.645 - Autorização para exploração de navegação interior de travessia.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução n.º 4.457 da SUNAMAM (D.O. de 28.3.1974), resolve:

Autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem, do Estado do Paraná, a explorar a navegação interior de travessia na Baía de Guaratuba, ligando as cidades de Guaratuba e Matinhos, no transporte de veículos e passageiros, obrigando-se o mesmo a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 30.1.75 - Processo S-74-22010)

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1975. - Manoel Abud, Superintendente.

N.º 4.646 - Autorização para exploração de navegação interior de travessia.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 73.838 de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução n.º 4.457 da SUNAMAM (D.O. de 28.3.1974), resolve:

Autorizar o Departamento Hidroviário da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, do Estado de São Paulo, a efetuar a navegação interior de travessia entre o distrito de Vicente de Carvalho (Município de Guarujá) e a cidade de Santos, Estado de São Paulo, no transporte de veículos e passageiros, obrigando-se o mesmo a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM em 30.1.75. Processo número S-74-17.945)

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1975. - Manoel Abud, Superintendente.

N.º 4.647 - Autorização de funcionamento de empresa na navegação interior.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns.º 62.383 de 11 de março de 1968 e 73.838 de 13 de março de 1974,

Considerando que foi cumprida a exigência que lhe foi imposta, resolve:

Autorizar o senhor Nestor Pinto de Azevedo, sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a operar, como firma individual, na navegação interior (fluvial e lacustre) - Baía do Sudeste - Linha LI-5, apenas no transporte de material de construção, com o capital de Cr\$ 200.000,00, obrigando-se o mesmo a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

Fica sem efeito a autorização concedida em caráter precário, pela Resolução n.º 4.433 da SUNAMAM, publicada no Diário Oficial de 13-2-74. A presente Resolução entrará em

vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 30.1.75 - Processo P-74-23.906)

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1975. - Manoel Abud, Superintendente.

N.º 4.649 - Plano de expansão de estaleiro - obras de complementação de um dique para construção e reparos de navios de grande porte.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2.º do Decreto n.º 43.239, de 13 de junho de 1958, combinado com o Decreto n.º 63.997, de 3 de julho de 1964, considerando:

a) que a Resolução 07-58 "Geicon" aprovou por unanimidade o projeto do Estaleiro Inhaúma, de Ishikawajima do Brasil Estaleiros S.A. (Ishibrás); b) que a mesma Resolução 07-58 "Geicon" conceituou o referido projeto como de relevante interesse para a

economia nacional, segundo dispõe o artigo 10 do Decreto n.º 4.631, de 9 de julho de 1958;

c) a evolução tecnológica havida no setor de construção naval;

d) o alto interesse que representa para o desenvolvimento a segurança nacional estar o país dotado de estaleiros capazes de acompanhar a tecnologia naval, resolve:

Aprovar as obras de complementação do dique de construção e reparos, aprovado pelas Resoluções ns.º 3.035, publicada no D.O. de 7.7.70, e 3.328, publicada no D.O. de 26.2.71, conforme projeto apresentado em 30 de agosto de 1974, por Ishikawajima do Brasil - Estaleiros S.A.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 07 de fevereiro de 1975 - Processo I-74.18.880)

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1975. - Manoel Abud, Superintendente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL INSPECTORIA DE BANCOS

Proc. n.º DF-1.158-74 - O Diretor, por despacho de 3-2-75, autorizou o funcionamento, por prazo indeterminado, da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Osmam do Brasil Ltda., com sede em Osasco (SP) - Assembleia de constituição, de 28-10-74.

Proc. n.º DF-1.130-74 - O Diretor, por despacho de 5-2-75, deliberou credenciar o Sr. Robert Claude Fourgeaud, domiciliado em São Paulo

(SP), como Representante Legal, no Brasil, do Banque Française de Commerce Extérieur, sediado em Paris - (França).

DESPACHO DO CHEFE DA DIARIA

Em 13-2-75, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Cancelamento de autorização para junção DF-156-75 - Cooperativa Pinheirense de Crédito Rural Ltda. - Pinheiro (MA) - Certificado de Autorização n.º 307, de 3-10-69.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA N.º 216 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1975

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971 e de conformidade com o Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, Cap. IV artigos 11 e 12,

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve

N.º 178 - Estender a Anibal Martins Pereira da Silva, Chefe da Divisão Estadual Técnica do Piauí, a faculdade de Ordenador de Despesas, de acordo com o disposto nos artigos 60 e seguintes do Decreto-lei número 200-67, observadas as limitações estabelecidas na Portaria n.º 459, de 3 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial (Seção I - Parte II), de 9 de maio de 1974, e as Normas de Administração Financeira, Contabilidade, Auditoria e Controle de Financiamento e Crédito em vigor, bem como os demais atos normativos da Secretaria de Finanças pertinentes a matéria.

N.º 179 - Estender a José Carlos Pitanga Pinto, Chefe da Divisão Estadual Técnica do Espírito Santo, a faculdade de Ordenador de Despesas, de acordo com o disposto nos artigos 60 e seguintes do Decreto-lei número 200-67, observadas as limitações estabelecidas na Portaria n.º 459, de 3 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial (Seção I - Parte II), de 9 de maio de 1974, e as Normas de Administração Financeira, Contabilidade, Auditoria e Controle de Financiamento e Crédito em vigor, bem como os demais atos normativos da Secretaria de Finanças pertinentes a matéria.

Considerando o Convênio e respectivo Ajuste firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO para microfilmagem documentos de coleta do Sistema Nacional de Cadastro Rural;

Considerando o Ajuste firmado entre a Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO para tratamento de Anexos da Declaração de Rendimentos especialmente Anexo II (antiga Cédula G);

Considerando o disposto na Lei número 5.433, de 8 de maio de 1968 e no Decreto n.º 64.398, de 24 de abril de 1969, resolve:

I - Delegar competência a Moacyr Rodrigues Barbosa - Coordenador Regional do INCRA em São Paulo, Avilino José Oliveira de Figueiredo Torres - Chefe da CR-08-C, Nal: Ida Bergold, Cesar Ribeiro do Amaral e Marley Auren Naselbain para assinarem pelo INCRA, os documentos referentes a microfilmagem de Declaração para Cadastro de Imóvel Rural - DP, Declaração para Cadastro de Proprietário Rural - DPE, Declaração para Cadastro de Parcela

DOCUMENTO ILEGÍVEL

to do Arrendatário Rural — DPA e Anexo 2 — Cédula G da Declaração de Rendimentos, a seguir discriminadas:

- Imagem de abertura;
- Termo de Autenticação de cópia em filme, de documentos oficiais;
- Termo de abertura do Livro de Expurgo;
- Termo de expurgo;
- Nota de Serviço;
- Ofícios de expedição dos rolos de microfílm; bem como todo expediente necessário ao bom andamento dos trabalhos.

II — Determinar que os termos de expurgo dos documentos DP, DPP e DPA somente sejam assinados após testes de densidade dos filmes, providor pelo Laboratório da Kodak ou outra firma de reconhecida capacidade técnica no ramo.

III — Revogar, em consequência do disposto na presente, a Portaria INCRA n.º 591, de 27 de maio de 1974, publicada no D. I. n.º 43 de 7 de junho de 1974. — Eng.º Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 61, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1975

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, de uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 60 — Designar Walter Pinto da Silva, Auxiliar de Planilha Noturno, nível 15, para substituir eventual do Chefe da Seção de Direitos e Deveres, símbolo 3-F, da Superintendência Geral de Pessoal, criada pelo Decreto n.º 72.889, de 3.10.73, publicado no Diário Oficial de 4 seguinte — Chafiz Hadadi.

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1975

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, de uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 62 — Designar Lindolpho Almeida Rodrigues, Oficial de Administração, AF-201-10C do Quadro de Pessoal do Ministério do Exército, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Tomadas de Contas, símbolo 3-B, criada pelo Decreto número 72.889 de 3.10.1973, publicado no Diário Oficial de 4 seguinte.

N.º 66 — Designar Jacy Ramos Tigre, Inspetor de Alunos, EC-204-10.3 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para substituir eventual do Chefe da Seção de Legislação de Ensino, símbolo 5-F da Superintendência Geral de Ensino de Graduação e Corpo Docente criada pelo Decreto número 72.889, de 3.10.73, publicado no Diário Oficial de 4 seguinte.

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos Art. 11 e 12 do Decreto-Lei n.º 200-87, resolve:

N.º 67 — Delegar competência ao Prof. Tércio Facitil, na qualidade de Coordenador do Núcleo de Computação Eletrônica, para em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza Dr. Tarnier Teixeira, movimentar as contas bancárias abertas em nome do Núcleo.

N.º 68 — Delegar competência ao Sr. Ivag da Costa Marques, na qualidade de Coordenador Substituto do Núcleo de Computação Eletrônica, para nos impedimentos eventuais do Prof. Tércio Facitil, a movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Núcleo, juntamente com o Superintendente Dr. Tarnier Teixeira, do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza. — Hélio Fraga.

Parcecer

A Comissão designada pela Senhora Diretora da Escola de Educação Física e Desportos da U. F. R. J., com o fim especial de apreciar a acumu-

lação do Professor Evandro Costa Ajuz, conforme Processo 33957-74, após exame da documentação respectiva e, especialmente, da declaração do Assessor Chefe da Assessoria de Orientação Pedagógica do Departamento de Educação Física do Estado da Guanabara e do horário desta Escola emite o seguinte parecer:

1. Há compatibilidade de horários, tendo em vista o que consta dos documentos anexos e conforme quadro anexo:

Na Escola de Educação Física e Desportos:

Dias
 2.ª feira — 07,30 às 12,30 horas
 4.ª feira — 07,30 às 12,30 horas
 6.ª feira — 07,30 às 12,30 horas.

Na Assessoria de Orientação Pedagógica:

Dias
 3.ª feira — 12,00 às 17,00 horas
 5.ª feira — 12,00 às 17,00 horas
 Sábado — 12,00 às 17,00 horas.

2. A correlação de matérias é evidente visto tratar-se de professor Contratado, Auxiliar de Ensino regido pela C. L. T. da Escola de Educação Física e Desportos e professor contratado no Departamento de Educação Física, na Assessoria de Orientação Pedagógica.

3. Trata-se a presente acumulação de exercício de dois cargos de professor enquadrando-se nas exceções previstas no artigo 99 Item II da Constituição Federal.

4. Do Exposto pela legitimidade da presente acumulação, afirmamos: Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1974. — Erica Helga Heiene Saur, Chefe do Departamento de Ginástica Prof. Assistente — Adalberto Campos Silva, Suplente do Chefe do Departamento de Ginástica, Prof. Assistente — Lucio de C. Figueiredo, Professor Assistente.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

A Comissão designada por Vossa Magnificência, através da Portaria n.º 3.810 de 3.12.74, publicada no B. S. n.º 229 de 3.12.74, tendo recebido o processo respectivo em 10 de dezembro de 1974, após exame do mesmo, passa a opinar:

Sumário:
 É legítima a compatibilidade de horários, bem como a correlação de matérias, nos termos da previsão constitucional.

Parecer:
 Considerando que na UFF o Professor Jorge de Sá é professor de Literatura Brasileira e que no Estado da Guanabara, no cargo de professor de ensino médio leciona Língua Portuguesa, a comissão é de opinião que há perfeita correlação entre as matérias, objeto deste processo O ensino

de Língua Portuguesa pressupõe, quase concomitantemente, a apresentação e estudo das formas literárias do português, ou seja, as literaturas brasileira e portuguesa. Do exame dos horários, verificamos a compatibilidade dos mesmos, uma vez que na UFF é o seguinte o horário do Prof. Jorge de Sá:

2.ª feira: 20:00 às 22:00 horas
 3.ª feira: 8:00 às 10:00 horas e 20:00 às 22:00 horas
 4.ª feira: 20:00 às 22:00 horas
 5.ª feira: 8:00 às 10:00 horas
 6.ª feira: 8:00 às 10:00 horas

No Estado da Guanabara (Escola Tenente-General Napion), o professor cumpre o seguinte horário:
 4.ª feira: 14:00 às 16:30 horas
 5.ª feira: 15:00 às 17:30 horas
 6.ª feira: 15:00 às 19:00 horas
 As declarações dos dois horários mencionados estão anexadas ao presente processo às folhas 5 e 10. Conclui-se, pois, pela legitimidade da Comissão, em 12 de dezembro de 1974.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGAS

Processo nº 10372-73
 Assunto: Acumulação de Cargos Interessado: Dautílio Lessa Lobo O Professor Dautílio Lessa Lobo, ao ser nomeado para o cargo de Pro-

fessor Assistente da disciplina de Obstetrícia do Centro de Ciências da Saúde da UFAL, declarou ocupar o cargo de Médico, nível 21, do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, em cujo órgão cumpre o horário de 7,00 às 1,00 horas, diariamente exceto aos sábados e domingos.

2. No Centro de Ciências da Saúde de o Professor Dautílio Lessa Lobo cumprirá o seguinte horário: segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras, de 14,00 às 18,00 horas; sábados, de 7,00 às 11,00 horas.

3. Na espécie, e à vista das declarações constantes do processo, resultou comprovada a compatibilidade e horários, assim como a correlação de matérias, considerando que a disciplina que o Professor irá ministrar, no Centro de Ciências da Saúde da UFAL, integra o currículo do curso médico.

Nestas condições, pelos aspectos acima enumerados, parece-nos viável o exercício cumulativo dos dois cargos, de acordo com o § 3º do artigo 2º da Lei 4.891-A, de 6 de dezembro de 1965.
 É o nosso parecer, S.M.J.

Maceió, 31 de janeiro de 1975. — A Comissão de Professores: D.ª Alina Gama B.ª da, Presidente — Luiz da Rocha Sampaio — Maria das Vitórias Foutes de Miranda.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PORTARIA Nº 003-75-P-Bsb DE 6 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, de uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 19 do Decreto n.º 73.998, de 30 de abril de 1974, e tendo em vista o disposto no Item III da Portaria INAN n.º 109, de 4 de maio de 1974, referenciada pelo Ex-

celentíssimo Senhor Ministro da Saúde, resolve:

Designar Osmar Goeden Reis, responsável pela Coordenadoria de Orientação Técnica — S.O.T., como representante do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN para compor o Núcleo Executivo, nos termos da Cláusula Quarta, do Convênio celebrado entre a Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministério da Saúde, com intervenção do Instituto de Planejamento Econômico e Social — I.P.E.A. e deste Instituto. — Bertoldo Kruse Grande da Arruda,

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA Nº 9 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8.º do Decreto número 73.890, de 22 de fevereiro de 1974, e de conformidade com o artigo 23, do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria n.º 73, de 3 de março de 1974, do Ministério da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob o n.º GPM-19-75, resolve:

Nomear nos termos do Item III do artigo 12, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código AF-310-C, Ferdinando Leonardo Lauriano, para exercer o cargo em comissão, padrão 6-C, de Delegado Regional do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Ulenno Denys Santiago. — Gen. Alvaro Torres Carmo.

ATO Nº 2-75 — DE 24 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão proferida

pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de 14 de janeiro de 1975, resolve:

Art. 1.º As instalações do Terminal de Alcool e respectivo alcoolado ao entroposto do Brum, de propriedade do IAA, situado no canal do Porto do Recife, Estado de Pernambuco, poderão ser usadas pelas usinas de açúcar, destilarias autônomas e estabelecimentos exportadores, para fins de exportação de álcool.

Art. 2.º Os usuários das instalações referidas no artigo anterior deverão comunicar ao IAA, até o dia 30 de setembro de cada ano, os volumes de álcool negociados para o exterior, indicando:

- a) o nome e o domicílio das firmas importadoras do exterior e correspondentes cronogramas de entregas e embarques do produto;
 - b) a data prevista para a chegada do navio;
 - c) a capacidade em vazão, própria para a armazenagem do produto.
- Parágrafo único — Os volumes de álcool negociados posteriormente a 30 de setembro, para entrega e embarque no mesmo ano-safra, deverão ser comunicados imediatamente ao IAA, com as indicações exigidas nas alíneas "a" e "b" deste artigo.
- Art. 3.º As programações dos embarques serão feitas pelo IAA, que fixará suas datas considerando os

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

cronogramas fornecidos pelos usuários, os totais negociados, os fluxos de entrega e a capacidade de recepção e expedição do Terminal de Alcool...

Art. 4.º Os usuários que deixarem de processar a entrega do alcool na conformidade dos cronogramas apresentados e que não cumprirem as datas programadas para os embarques...

Art. 5.º O prazo de recebimento e expedição do alcool é de trinta (30) dias a contar da data em que for autorizada pelo IAA a utilização do Terminal de Alcool...

Parágrafo único. Se a quantidade a ser exportada for inferior ao teto previsto neste artigo, o respectivo prazo será proporcional ao volume efetivamente embarcado.

Art. 6.º Será cobrado do usuário o valor de Cr\$ 0,00,85, por litro, relativo aos serviços de recepção, estocagem e expedição do alcool no Terminal...

Art. 7.º Os valores estabelecidos no artigo anterior serão automaticamente e automaticamente reajustados, sempre que houver aumento no preço oficial de venda do alcool industrial...

Art. 8.º Constituirá obrigação exclusiva do usuário: a) os tributos federais, estaduais ou municipais, já existentes ou que venham a ser criados...

Art. 9.º Para efeito de recepção, armazenagem e expedição no Terminal é respectivo cálculo dos valores cobrados por estes serviços, o volume do alcool será considerado à temperatura ambiente.

Art. 10. Nenhuma quantidade de alcool será recebida pelo Terminal, sem que esteja previamente autorizada pela competente Ordem de Entrega de Alcool...

Art. 11. Das operações de recepção, armazenamento e expedição poderão advir quebras originadas por derrame ou evaporação, ou danos outros resultantes...

Art. 12. Ficará a cargo do IAA todas as operações de recepção, armazenagem, expedição e registro das quantidades recebidas e embarcadas pelo Terminal.

Art. 13. A implantação, coordenação, supervisão e execução das medidas necessárias ao cumprimento das normas estabelecidas neste Ato...

Art. 14. O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Nenhuma quantidade de alcool será recebida pelo Terminal, sem que esteja previamente autorizada pela competente Ordem de Entrega de Alcool...

Art. 11. Das operações de recepção, armazenamento e expedição poderão advir quebras originadas por derrame ou evaporação, ou danos outros resultantes...

Art. 12. Ficará a cargo do IAA todas as operações de recepção, armazenagem, expedição e registro das quantidades recebidas e embarcadas pelo Terminal.

Art. 13. A implantação, coordenação, supervisão e execução das medidas necessárias ao cumprimento das normas estabelecidas neste Ato...

Art. 14. O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Art. 18. O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Art. 19. O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Art. 20. O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Art. 21. O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

José Francisco de Holanda, Escriturário, nível 10-B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Instituto...

Relação SP Nº 10, de 1975

PT-SP nº 6.701, de 31.1.75. Promove, por merecimento, do nível 10-A, para o nível 11-B da série de classes de Massagista...

PT-SP nº 6.702, de 31.1.75. Promove na série de classes de Carpinteiro, do Quadro de Pessoal do INPS...

em 06-000; Leonardo de Lima, matrícula nº 56.433, lotado em 23-000; José Gomes da Silva, matrícula número 68.079...

Relação SP Nº 11, de 1975

PT-SP nº 6.706, de 4.2.75. Torna sem efeito a pena de demissão aplicada ao servidor José Alves Peralta...

FUNDO DE ASSISTENCIA AO TRABALHADOR RURAL

Retificação Na Portaria nº 3.174 de 8-5-74, publicada no Diário Oficial de 23 de setembro de 1974...

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

Contrato firmado com o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

Para execução de serviços de processamento de dados pertinentes ao fornecimento de informações preventivas do Cadastro de Imposto de Renda Pessoa Física...

1 - Descrição dos Serviços

1.1 - O SERPRO fornecerá ao GEIPOP, para os municípios pertencentes às áreas metropolitanas de Porto Alegre e Distrito Federal...

FASE 1 - Arquivo de endereço dos declarantes

Fase 2 - Arquivo de número de declarantes.

1.2 - Os municípios de que trata o item anterior são:

- Áreas Metropolitanas - Municípios e Distritos Distrito Federal - Brasília - Brásilia - Celândia - Cruzeiro - Gama - Planaltina - S. Brás - Taguatinga - Guará - Núcleo Bandeirante.

- Porto Alegre - Alvorada - Cachoeirinha - Campo Bom - Canoas - Estância Velha - Estrela - Gravataí - Guaiíba - Novo Hamburgo - Porto Alegre - São Leopoldo - Sapucaia do Sul - Viçosa

1.3 - O arquivo gerado no item 1 conterá:

- Nº sequencial (7 posições, sendo a última o dígito verificador, base 11 normal) - Código do Município (4 posições) - Bairro (19 posições) - Logradouro (40 posições) - Número (5 posições) - Complemento (19 posições) - Distrito (14 posições)

1.4 - Com base nas informações acima, o GEIPOP enviará ao SERPRO uma fita magnética contendo:

- Nº sequencial (7 posições) - Zona de tráfego (6 posições - sendo as duas primeiras indicativas do Estado)

1.3 - A partir da fita magnética constante do item anterior, o SERPRO irá gerar o arquivo de Número de Declarantes que conterá por Zona de tráfego e de acordo com os códigos das classes de Renda mencionados no item 1.0, as seguintes informações:

- número de declarantes - número de dependentes destes declarantes

Os dados referidos repetir-se-ão para:

- Rendimento Bruto (quadro 15, item 45, do formulário IRPF), Renda Bruta (quadro 15, item 53) e Renda Líquida (quadro 15, item 69).

1.6 - A taxa de renda será calculada conforme quadro abaixo e cada Zona de tráfego apresentará tantos registros quantos forem as faixas de renda.

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Relação INPS Nº 27, de 1975

PORTARIAS 1ª JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - BRASIA

Nº 1, de 20.1.75 - Exonerar, a pedido, a contar de 20.1.75, José Dias Filho, mat. 42.410, do cargo em comissão de Chefe do Serviço Auxiliar de Sessões, símbolo 8-C; Nº 3, de 28 de janeiro de 1975 - Nomeia Darcio José Walter Hellbuth, mat. 15.919, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço Auxiliar das Sessões, símbolo 8-C.

PREVIDENCIA Nº 1.730, de 31.1.75 - Exonerar, a pedido, a contar de 31.1.75, Mário Fontes de Souza, mat. 64.230, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Relações Públicas nº 20.131, símbolo 4-C.

COORDENAÇÃO DE REGIME DA SECRETARIA DE PESSOAL Nº 67, de 3.2.75 - Declara, de acordo com o art. 6º da Lei nº 3.730-60,

DOCUMENTO ILEGÍVEL DOCUMENTO MANCHADO

Classes de Renda (em cruzeiros)

| Código da Classe | de | a |
|------------------|---------|---------|
| 1 | 0 | 10.599 |
| 2 | 10.700 | 20.400 |
| 3 | 20.401 | 31.200 |
| 4 | 31.201 | 42.000 |
| 5 | 42.001 | 51.900 |
| 6 | 51.901 | 62.400 |
| 7 | 62.401 | 72.000 |
| 8 | 72.001 | 84.000 |
| 9 | 84.001 | 94.000 |
| 10 | 94.001 | 114.000 |
| 11 | 114.001 | 134.000 |
| 12 | 134.001 | 154.000 |
| 13 | 154.001 | 174.000 |
| 14 | 174.001 | 194.000 |
| 15 | 194.001 | 244.000 |
| 16 | 244.001 | 294.000 |
| 17 | 294.001 | 344.000 |
| 18 | 344.001 | 444.000 |
| 19 | 444.001 | 544.000 |
| 20 | 544.001 | e mais |

2 — Custo e Forma de Liquidação

2.1 — Pela execução dos serviços de que trata este Ajuste, o GEIPOT pagará ao SERPRO a importância de Cr\$ 88.238,00 (oitenta e seis mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros) em duas parcelas iguais como segue:

— 50% quando do recebimento do arquivo constante do item 1.3.

— O restante quando da entrega do arquivo constante do item 1.5.

2.2 — O SERPRO emitirá faturas, nas devidas épocas, referentes aos serviços executados, as quais deverão ser liquidadas dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de sua apresentação.

3 — Prazo e Execução

3.1 — O serviço de que trata este Ajuste, será executado em 2 fases.

3.2 — A 1ª fase corresponde a geração do arquivo constante no item 1.3, e será entregue ao GEIPOT dentro de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.3 — A 2ª fase será iniciada após o recebimento pelo SERPRO da fatura enviada pelo GEIPOT contanto as zonas de traço, e terá a duração de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da fatura fita magnética.

Arlhur S. Xavier Ferreira, Diretor do Deptº de Desenvol. de Sistemas

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SIDERURGIA BRASILEIRA S. A. — SIDERBRAS

Capital Subscrito: Cr\$ 90.360.000,00
Capital Integralizado: Cr\$

CGC n.º 00.367.981-3001

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede desta Sociedade, à Esplanada dos Ministérios, Bloco 6 — 5º andar, na cidade de Brasília — DF, os documentos a que se refere o artigo n.º 99, do Decreto-lei n.º 1.527, de 28 de setembro de 1940.

Brasília, 17 de fevereiro de 1974. — Alfredo Américo da Silva, Presidente.

Dias: 49, 20 e 21-2-75.
(N.º 1.244-B — 18-2-75 — Cr\$ 72,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. — ELETRCSUL

Assembleia Geral Ordinária

C.G.C. MF/00073.957.

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETRCSUL, para a Assembleia Geral Ordinária a ser rea-

lizada no dia 28 de fevereiro de 1975, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, a fim de deliberar sobre os assuntos constantes da seguinte Ordem do Dia:

1) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1974.

2) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

3) Deliberação sobre as matérias previstas nos artigos 13, 20 e 23 dos Estatutos Sociais.

4) Assuntos de interesse geral. Brasília, 8 de fevereiro de 1975. — Mário Lannes Cunha, Presidente.

Edital de Convocação

Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETRCSUL, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 1975, às 15:00 horas, na sede social da Empresa, a fim de deliberar sobre o seguinte assunto constante da Ordem do Dia: Ratificação da Alienação do Sistema de Transmissão vincendo à Usina Termocelétrica de Alegrete.

Brasília, 21 de janeiro de 1975. — Mário Lannes Cunha, Presidente.

Dias 17 — 18 e 19-2-75.

(N.º 1.175-B — 14-2-75 — Cr\$ 144,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ EDITAL N.º 001-75

Conforme deliberação do Conselho Departamental e da Egrégia Congregação da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, ficam convocados os candidatos que tiveram suas inscrições aceitas para os respectivos concursos de Livre-Docência, conforme segue:

1. Assistência dos Materiais — 07 e 09.03.75

Candidato: Cel Henrique Delvaux de Oliveira

2. Eletricidade Industrial — 07 e 09.03.75

Candidato: Antonio Augusto Alvaes dos Santos Cardoso

3. Automação — 11 e 12.03.75

Candidato: Antonio Mendes Bustamante

4. Química — 11 e 12.03.75

Candidato: Fredmarck Gonçalves Leão

5. Máquinas Elétricas — 14 e 15 de março de 1975

Candidatos: Edgard de Noronha Torrez Neto

Luiz Gomes da Silva Júnior

Obs.: Os candidatos deverão comparecer à Diretoria da EFEI, nas datas supra mencionadas, às 9 horas, para receberem da Comissão Examinadora o Programa do Concurso.

Itajubá, 30 de janeiro de 1975. — Professor Zulej de Souza.

Concurso para provimento de Cargo de Auxiliar de Ensino, em Regime de 12 horas semanais, para o Departamento de Ciências Auxiliares — DCA da Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

De ordem do Sr. Diretor, faço público que estarão abertas na Seção do Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, à Rua Cel. Renna n.º 7, em Itajubá — MG, as inscrições ao Concurso para Provimento de 2 (dois) cargos de Auxiliar de Ensino do DCA, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data deste Edital. (Processo n.º 0.154-75).

O Processamento do Concurso obedecerá ao Regimento da EFEI e às Alterações do mesmo Regimento aprovadas pela Egrégia Congregação da EFEI em sua Reunião de 14 de setembro de 1973.

O Programa do Concurso estará à disposição dos interessados na Seção do Pessoal da EFEI.

Itajubá, 8 de fevereiro de 1975. — Bráulio Carneiro Silva, Chefe da Divisão de Pessoal — Visto: Professor Zulej de Souza, Diretor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Instituto de Microbiologia

Concurso de Títulos para acesso ao cargo de Professor Adjunto do Quadro Único de Pessoal, para provimento de 2 (duas) vagas atribuídas ao Instituto de Microbiologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

I — Do Concurso

De ordem do Senhor Diretor do Instituto de Microbiologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro,

Prof. Paulo de Góes, torna público que estarão abertas na Secretaria a partir da publicação deste Edital no Boletim da UFRJ e pelo prazo de 90 (noventa) dias, as inscrições para Concurso de Títulos para acesso ao cargo de Professor Adjunto do QUP da UFRJ, para preenchimento de 2 (duas) vagas atribuídas ao Instituto de Microbiologia, de acordo com as Normas aprovadas pela Resolução n.º 5-74 de 25.7.74 do Conselho Universitário.

Departamento de Microbiologia Geral — 2 vagas

II — Das Inscrições

A inscrição é aberta a graduados em curso superior ou, comprovadamente desempenham atividades docentes na UFRJ e que satisfaçam na área de conhecimentos pertinente, pelo menos, a uma das seguintes condições:

a) Ocupem cargo de Professor Assistente do QUP;

b) Possuam título de Doutor, reconhecido pelo CEPG;

c) Possuam título de Docente Livre, obtido em concurso público de títulos e prova com defesa de tese.

Deverão apresentar ainda, os seguintes documentos:

a) Diploma de graduação em Curso Superior, pertinente à área de conhecimento compreendida no Departamento e cujo concurso propõe;

b) Carteira de identidade;

c) Prova de idoneidade moral;

d) Prova de sanidade física e mental;

e) Título de eleitor;

f) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

g) Memorial com relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comentário que permita ajuizar a significação a eles atribuída pelo próprio candidato; o memorial deverá ser apresentado em 5 (cinco) vias e a via anexada um exemplar dos originais ou cópia autenticada dos documentos e trabalhos nele referidos.

A aceitação da inscrição dependerá do Parecer da Congregação, ouvido o Departamento respectivo, acerca da pertinência do diploma do candidato à área de conhecimento compreendida no Departamento.

III — Da Apreciação dos Títulos

O concurso para Professor Adjunto constará de apreciação dos títulos dos candidatos.

Na apreciação dos títulos serão considerados os documentos comprobatórios de formação e aperfeiçoamento profissional, atividades docentes, científicas, realizações profissionais, trabalhos publicados, aprovação em concursos públicos de provas competitivas.

Na apreciação das categorias do título será observada a escala de valores ponderados, estabelecida de acordo com o item 10 da Resolução número 5-74 do Conselho Universitário.

IV — Do Julgamento

O julgamento do concurso será feito por Comissão Examinadora, constituída por 5 (cinco) membros sendo 3 (três) indicados pelo Departamento na forma prevista no art. 2º item IV do Regimento Geral da UFRJ, estranhos à Unidade, e 2 (dois) eleitos pela Congregação entre os Professores Titulares do Centro de Ciências da Saúde.

O julgamento do concurso obedecerá ao disposto nos Arts. 135 a 150 do Regimento Geral da UFRJ. — Anna Maria Alves Luçon Soares.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO LEGÍVEL